



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA 37586/2015

N. 12/16-S

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
CELEBRADO PELO ESTADO DA BAHIA,
POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA, E A EMPRESA GRÁFICA DA
BAHIA - EGBA, NA FORMA ABAIXO:**

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pela Presidente deste, DES^a. **MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO**, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA**, inscrita no CNPJ sob nº **15.257.819/0001-60**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **LUIZ GONZAGA FRAGA DE ANDRADE**, inscrito no CPF/MF sob nº **113.013.765-15**, resolvem, tendo em vista o constante do **PA nº 37586/2015**, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Obriga-se a **CONTRATADA** por meio de Dispensa de Licitação nº 31/16-DL com fundamento no art. 59, inciso VI da Lei de Licitações 9.433/2005, a promover a prestação de serviços especializados e continuados de Arquivamento e Desarquivamento de Documentos para unidades do Poder Judiciário do Estado da Bahia, nos moldes do do projeto de fls. 76/100.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação resumida no Diário da Justiça Eletrônico – DJE., admitida a sua prorrogação, nos termos do artigo 140 da Lei Estadual nº 9.433/05, de acordo com a conveniência das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O objeto indicado na cláusula primeira será prestado pela **CONTRATADA** em conformidade com a descrição pormenorizada contida no PA 2015/37586 às fls. 76/100, que passa a integrar o presente instrumento de modo indissociável, obrigando-se a **CONTRATADA**, ainda, a:

5ª Avenida do CAB, nº 560, Centro Administrativo da Bahia, edifício anexo à sede do Tribunal de Justiça da Bahia. Tel.: 071-33725033/-FAX (071)-372-1514-CEP 41213-000-SALVADOR-BA

TJADM201537586/01





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA 37586/2015

- a) Designar de sua estrutura administrativa um preposto responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.
- b) Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo **CONTRATANTE**;
- c) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- d) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- g) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isso ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou, ainda, por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- h) Realizar os serviços, objeto do presente instrumento, mediante a utilização de técnicos próprios e especializados;
- i) Instruir seus prepostos a somente receberem os documentos, procederem a sua conferência e entregarem os materiais armazenados, mediante assinatura conjunta de seus próprios funcionários com a dos servidores do **CONTRATANTE**;
- j) Organizar os documentos enviados pelo **CONTRATANTE**, colocando-se em caixas-arquivo de polionda personalizadas, lacradas e identificadas;
- m) Fornecer todos os materiais, ferramentas, peças, equipamentos e insumos necessários à boa execução dos serviços;
- n) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

CLÁUSULA QUARTA- SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação só será permitida nos serviços de indexação e microfilmagem, integrantes do objeto arquivamento de documentos, por se tratar de atividade específica, com desenvolvimento tecnológico e pessoal apurado.

Nos demais serviços do objeto desse contrato, não será admitida a subcontratação do objeto contratual por acrescer os custos de Administração e Fiscalização do contrato

5ª Avenida do CAB, nº 560, Centro Administrativo da Bahia, edifício anexo à sede do Tribunal de Justiça da Bahia. Tel.: 071-33725033-/FAX2
(071)-372-1514-CEP:41213-000-SALVADOR-BA





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA 37586/2015

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações legais, a **CONTRATANTE** obriga-se ainda, a:

- Designar de sua estrutura administrativa um preposto responsável pela coordenação dos serviços, visando o bom andamento dos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA**;
- Proporcionar os meios para a execução dos serviços;
- Facilitar o acesso dos prepostos da **CONTRATADA**, designados para execução do contrato, às instalações onde os mesmos serão executados;

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao **CONTRATANTE**, através do Núcleo de Documentação e Informação, proceder ao acompanhamento da execução do objeto contratado, na forma do art. 154 da Lei Estadual nº 9.433/05, bem assim receber o objeto segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, quando for o caso, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

- anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- transmitir à **CONTRATADA**, através de seu preposto, instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação da execução já realizada, emitindo o competente opinativo para o recebimento de pagamentos;
- esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- cumprir as diretrizes traçadas pelo Órgão Central de Controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- solicitar da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do objeto deste edital.

Parágrafo Único: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE**, não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 5.148.787,20 (cinco milhões e cento e quarenta e oito mil e setecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), o que, de acordo com as obrigações assumidas, implicará no pagamento mensal estimado de R\$

5ª Avenida do CAB, nº 560, Centro Administrativo da Bahia, edifício anexo à sede do Tribunal de Justiça da Bahia. Tel.: 071-33725033-/FAX3 (071)-372-1514-CEP: 41213-000-SALVADOR-BA



TJADM201537586V01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA 37586/2015

429.065,60 (quatrocentos e vinte e nove mil e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), conforme orçamento residente na fl. 144/145 do PA 2015/37586.

Parágrafo Único: No preço contratado estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O processo para pagamento dos serviços prestados deverá observar o roteiro, devidamente detalhado nos parágrafos desta cláusula:

- 1 - Identificação dos valores devidos, com base no número de digitalizações realizadas por mês, a ser entregue pela **CONTRATADA** e conferida pela **CONTRANTE**;
- 2 - Emissão e entrega da nota fiscal acompanhada de documentos comprobatórios da regularização trabalhista, previdenciária e fiscal;
- 3 - Liquidação e Pagamento.

Parágrafo Primeiro: IDENTIFICAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS

Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do **CONTRATANTE** apresentará à **CONTRATADA** até o dia 7 (sete) do mês seguinte o "Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida", onde já constará a indicação do valor a ser pago devido à qualidade avaliada pelos serviços executados e indicação do valor final para emissão da nota fiscal.

A **CONTRATADA** poderá então, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, impugnar o respectivo Relatório, devendo indicar cada item de sua discordância acompanhada de provas, e indicar o valor final para faturamento que entende adequado. A não impugnação implica em aceitação do seu conteúdo.

Caso haja impugnação, o **CONTRATANTE** avaliará a mesma, e poderá promover diligências, devendo apresentar relatório final da avaliação da impugnação com indicação do efetivo valor devido.

Caso a avaliação da impugnação não seja concluída até o dia 15 (quinze) do mês de sua apresentação, considerar-se-á, para efeito de emissão da Nota Fiscal para pagamento, o valor apontado originalmente pelo **CONTRATANTE**. Caso o resultado da avaliação da impugnação, posteriormente obtido, contemple ajuste de valor em favor da **CONTRATADA**, esta poderá emitir Nota Fiscal complementar e apresentar ao **CONTRATANTE**, para pagamento das diferenças.

Parágrafo Segundo: EMISSÃO E ENTREGA DA NOTA FISCAL ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA REGULARIZAÇÃO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal contendo os valores apontados pelo **CONTRATANTE**, conforme item anterior, entre os dias 15 (quinze) e 20 (vinte) do mês seguinte ao trabalhado.

5ª Avenida do CAB, nº 560, Centro Administrativo da Bahia, edifício anexo à sede do Tribunal de Justiça da Bahia. Tel.: 071-33725033-/FAX,4 (071)-372-1514-CEP:41213-000-SALVADOR-BA



Handwritten signature in blue ink.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA 37586/2015

Como condição para início da contagem de prazo para pagamento e sua efetivação, as Notas Fiscais deverão ser acompanhadas obrigatoriamente de:

- a) Comprovantes da quitação das obrigações trabalhistas do mês vencido (equivalente ao mês de referência/competência dos serviços objeto da Nota Fiscal emitida), especialmente de pagamento dos salários de todos os empregados que trabalharam na execução dos serviços, através de estabelecimento bancário em conta salário, e da entrega dos vales-transporte e auxílio-alimentação;
- b) Comprovantes da quitação dos encargos trabalhistas e previdenciários do mês vencido (equivalente ao mês de referência/competência dos serviços objeto da Nota Fiscal emitida), devidamente pagos no mês de apresentação da Nota Fiscal, especialmente:
 - I. Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
 - II. Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
 - III. Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
 - IV. Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
 - V. Certidões Negativas de Débito:
 - de Tributos Contribuições Federais;
 - de Tributos Contribuições Estaduais;
 - de Tributos Contribuições Municipais;
 - de Regularidade do FGTS (CRF);
 - do INSS (CND).

Caso tenha ocorrido discussão sobre os valores finais dos serviços e a CONTRATADA tenha direito à complementação, deverá apresentar Nota Fiscal Complementar sem a necessidade dos documentos acima listados, cuja liquidação e pagamento ocorrerá nos mesmos prazos previstos no item seguinte, desde que mantida a regularidade fiscal.

As situações a que alude o art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.284/97, sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.

Parágrafo Terceiro: LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente promovidos no prazo de até 08 (oito) dias úteis da apresentação da Nota Fiscal, desde que tenha sido emitida e acompanhada dos documentos conforme previsto no item anterior e não haja pendência a ser regularizada pela CONTRATADA.

Se houver alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada a data da apresentação da Nota Fiscal e início da contagem do prazo para pagamento aquela na qual ocorreu a comprovação da regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

O CONTRATANTE poderá promover deduções no pagamento devido à CONTRATADA, conforme previsão na parte final do artigo 164 da Lei Estadual nº. 9.433/05, e em decorrência de

5ª Avenida do CAB, nº 560, Centro Administrativo da Bahia, edifício anexo à sede do Tribunal de Justiça da Bahia. Tel.: 071-33725083/FAX5
(071)-372-1514-CEP:41213-000-SALVADOR-BA



TJADM201537586V01





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA 37586/2015

serviços prestados abaixo dos critérios qualitativos máximos estabelecidos na descrição dos serviços contratados no Projeto Básico. Eventuais descontos promovidos na forma prevista neste parágrafo não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas em lei e neste contrato, inclusive com rescisão contratual.

Parágrafo Quarto: A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

Parágrafo Quinto: A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, CNPJ – 13100722/0001-60. Endereço: 5º Av. do CAB, 560. CEP: 41.745-971, Salvador -Bahia.

CLÁUSULA NONA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA, REAJUSTAMENTO E REPACTUAÇÃO

Parágrafo Primeiro - Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta. A parcela que diz respeito à proporção de materiais e insumos envolvidos na Prestação de Serviços, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05 será reajustada mediante a aplicação do INPC/IBGE, quando for o caso.

Parágrafo Segundo – As repactuações serão precedidas de solicitação das partes, acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, para mais ou para menos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do fundamento que motiva o pedido

Parágrafo Terceiro - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal ou norma coletiva.

Parágrafo Quarto - Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- as particularidades do contrato em vigência;
- a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- a disponibilidade orçamentária do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Parágrafo Quinto - Admitida a repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato.

Parágrafo Sexto - O prazo referido anteriormente ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

Parágrafo Sétimo - O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

Parágrafo Oitavo - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

5º Avenida do CAB, nº 560, Centro Administrativo da Bahia, edifício anexo à sede do Tribunal de Justiça da Bahia. Tel.: 071-33725033-/FAX6 (071)-372-1514-CEP:41213-000-SALVADOR-BA

Advogado
Chefe Prelor

ABUONIN

TJADM201537586V01

CONSULTORIA JURÍDICA
VISTO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA 37586/2015

- a) a partir da assinatura do termo aditivo;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver novos custos criados por lei, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo Nono - No caso previsto anteriormente, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente;

Parágrafo Décimo - O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida;

Parágrafo Décimo Primeiro - Na hipótese anterior, o período que a proposta permaneceu sob a análise do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

Parágrafo Décimo Segundo - O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA assegurar-se-á de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa à Administração, não se obrigando, pois, a repactuar contratos que entenda contrários aos interesses públicos.

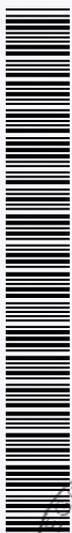
CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Em face ao risco econômico da contratação que prevê corresponsabilidade previdenciária, trabalhista e tributária por parte do Contratante, em garantia de plena, fiel e segura execução de tudo o que se há obrigado, a CONTRATADA prestará garantia de 5% (cinco por cento) sobre o preço global do objeto a ser contratado, em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, pelo prazo equivalente ao deste contrato acrescido de mais três meses, cuja liberação ou restituição se dará após o recebimento definitivo do objeto do contrato e comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas e previdenciária dos recursos humanos envolvidos na Prestação de Serviços, inclusive garantidas eventuais demandas judiciais decorrentes da presente contratação. A garantia será obrigatoriamente revista e complementada quando houver redução da sua representatividade percentual por variação econômica do contrato ou descontos de valores devidos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ILÍCITOS E DAS PENALIDADES

A CONTRATADA cumprirá, rigorosamente, as condições estabelecidas neste contrato, na proposta vencedora, no edital e seus anexos, sobretudo o Projeto Básico, para execução do serviço objeto deste contrato, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento, sob pena de, descumprindo as obrigações contratuais ou cometendo os ilícitos previstos nos artigos 184 e 185 da Lei Estadual nº 9.433/05, sujeitar-se às seguintes penalidades:

5ª Avenida do CAB, nº 560, Centro Administrativo da Bahia, edifício anexo à sede do Tribunal de Justiça da Bahia. Tel.: 071-33725033 FAX7
(071)-372-1514-CEP 41213-000-SALVADOR-BA



PROJUR
Advogado
Chefe de

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
1588
1588
1588



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA 37586/2015

A) **MULTA** que será graduada de acordo com a gravidade da infração, da seguinte forma:

- α) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- β) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de descumprimento parcial das obrigações contratuais, sejam elas de execução ou outras definidas neste contrato e seus anexos referidos, excetuando-se as hipóteses de mora previstas nas alíneas “c” e “d” desta cláusula;
- χ) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- δ) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- ε) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 05 (cinco) anos;
- φ) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;
- γ) descredenciamento do sistema de registro cadastral.

B) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE CADASTRAR E LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO aos que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº. 9.433/05.

C) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº. 9.433/05.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere este artigo não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais.

Parágrafo Segundo: Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

Parágrafo Terceiro: As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

5ª Avenida do CAB, nº 560, Centro Administrativo da Bahia, edifício anexo à sede do Tribunal de Justiça da Bahia. Tel.: 071-33725033-/FAX 8 (071)-372-1514-CEP:41213-000-SALVADOR-BA



Elisaviana





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA 37586/2015

Parágrafo Quarto: O atraso no pagamento das parcelas trabalhistas, previdenciárias e tributárias é considerado falta gravíssima, podendo ensejar a rescisão contratual, se repetida mais de uma vez a cada anualidade contratual, se houver prorrogações.

Parágrafo Quinto: Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade das possíveis faltas, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

Parágrafo Sexto: Caso os serviços prestados pela CONTRATADA incidam, por três meses consecutivos, de acordo com o Anexo III “Tabela de Imperfeições e Efeitos Remuneratórios”, na Faixa 5 (cinco), serão considerados como inexecução parcial, estando sujeitos às cominações previstas nos itens desta cláusula e no instrumento convocatório e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo ao longo da vigência do presente instrumento, rescindir unilateralmente o presente contrato, nas hipóteses previstas no artigo 167, da Lei Estadual nº 9.433/05, ou ainda, à conveniência e em preservação do interesse público, sem que lhe seja imposta qualquer multa ou indenização, a que título for, bastando, para tanto, comunicar previamente a CONTRATADA, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro: No caso de rescisão antecipada do presente contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento da parcela dos serviços fornecidos, já aprovados e atestados pelo CONTRATANTE, não lhe sendo devida indenização a qualquer título por força deste ato.

Parágrafo Segundo: O presente instrumento poderá ainda ser rescindido, em qualquer época, se a CONTRATADA:

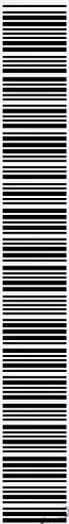
- deixar de atender as determinações do CONTRATANTE;
- atrasar ou retardar os serviços objeto deste contrato;
- paralisar o fornecimento dos serviços sem motivo justificado;
- prejudicar a qualidade do objeto do fornecimento, desviando-se das especificações constantes da sua proposta;
- entrar em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência, conforme disposto na Lei nº 11.101/2005, c/c o art. 167, XIV da Lei nº 9.433/05, não cabendo a CONTRATADA o direito a qualquer indenização.

Parágrafo Terceiro: No caso de resolução do presente contrato em decorrência das hipóteses previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento da parcela dos serviços já elaborados e aprovados pelo CONTRATANTE, não gerando, este ato de rescisão, qualquer direito à CONTRATADA de cobrança de multa, indenização ou ressarcimento a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REGÊNCIA LEGAL

Submete-se, o presente contrato às disposições contidas nas Leis Estaduais nºs 9.433/05, 9.658/05 e 10.967/08, Leis Complementares nºs 123/06, 127/07 e 128/08, Decreto Federal nº 6.204/07, Leis Federais nºs 8.666/93, 8.212/91 e 10.520/02, Decretos Judiciários do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia nºs 12/03, 44/03 e 13/06; e todas as legislações aplicáveis que

5ª Avenida do CAB, nº 560, Centro Administrativo da Bahia, edifício anexo à sede do Tribunal de Justiça da Bahia. Tel.: 071-33725033-/FAX 071-372-1514-CEP: 41213-000-SALVADOR-BA



TJADM201537586/01





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA 37586/2015

regulam a tributação das relações laborais de prestação de serviços e outros dispositivos legais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente instrumento no valor de **R\$ 5.148.787,20 (cinco milhões e cento e quarenta e oito mil e setecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos)**, sendo o valor de **R\$ 3.003.459,20 (três milhões e três mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos)**, para o presente exercício que será atendido, através da Unidade Orçamentária 04.101/04.601 Unidade Gestora 0290/0008, Atividade 2000/2030/2031, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Sub-elemento 39.20 e Fontes 113/120/313/320.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes do cumprimento do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e CONTRATADAS, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador, 28 de julho de 2016.

CONTRATANTE:

Desembargadora MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

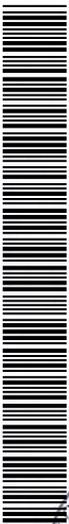
CONTRATADA:

LUIZ GONZAGA FRAGA DE ANDRADE
EMPRESA GRAFICA DA BAHIA - EGBA

TESTEMUNHAS:

1. Rita de Cássia Caires
CPF nº Rita de Cássia Caires
CPF 162.745.985-53
Gerente Comercial

2. _____
CPF nº _____



TJADM201537586V01



CHEFIA DE GABINETE

DECISÕES EXARADAS PELO CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 28 DE JUNHO DE 2016.

TJ-ADM-2016/27890 - MÁRCIA REZENDE DOS SANTOS MUNIZ LIMA

À vista da informação supra, frente à previsão contida no art. 6º, § 7º, da Lei nº 13.741/15, que impõe a necessidade de justificativa para interrupção da licença-prêmio já deferida, indefiro o pedido. À COREC para conhecimento.

TJ-ADM- 2015/00043 - MARIA EDLUCIA SANTOS DE ALMEIDA

À vista do disposto no art. 1º, inciso VII, do Decreto Judiciário nº 118/2016, e nos termos da manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência e das informações supra, defiro o pedido, com fulcro no art. 2º, § 5º, da EC nº 41/2003, c/c art. 64 da Lei Estadual nº 11.357/2009. À Diretoria de Recursos Humanos para adoção das providências necessárias.

TJ-ADM-2016/30366 - MARY JANE AUGUSTADOS SANTOS

À vista da informação supra, defiro o pedido, observando-se a ressalva constante do item 4.0. À COREC para conhecimento. Decisão válida para os processos abaixo relacionados:

À vista da informação supra, cujos fundamentos fáticos e jurídicos acolho, defiro o pedido, na forma acima consignada, conferindo à requerente o direito ao usufruto de licença-prêmio. À COREC para anotações.

TJ-ADM-2016/07147, apenso 2016/28871 - ELBA DE LIMA PINTO

TJ-ADM-2016/25937 - LINA CIRENIA DOS REIS ARGOLO

TJ-ADM-2016/27835 - SONIA MARIA LINS ROCHA

TJ-ADM-2016/20901 - VANIA MARIA MACEDO MARTINS MOREIRA

SECRETARIA JUDICIÁRIA

NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/16-DL

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e a EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA, CNPJ/MF nº 15.257.819/0001-06, conforme Parecer CONSU nº 1482/2016. Objeto: Prestação de serviços de arquivamento e desarquivamento de documentos em unidades do Poder Judiciário da Bahia. Valor global de R\$ 5.148.787,20. Unidade Orçamentária 04.101/04.601, Unidade Gestora 0290/0008, Atividade 2000/2030/2031, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Sub-Elemento 39.20, Fonte 113/120/313/320. Vigência: 12 (doze) meses. Processo TJ-ADM-2015/37586. Data 28/06/2016.

INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 12/16-S

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e a EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA, CNPJ/MF nº 15.257.819/0001-06, conforme Dispensa de Licitação nº 31/16-DL e Parecer CONSU nº 1482/2016. Objeto: Prestação de serviços de arquivamento e desarquivamento de documentos em unidades do Poder Judiciário da Bahia. Valor global de R\$ 5.148.787,20. Unidade Orçamentária 101/601, Unidade Gestora 0290/0008, Atividade 2000/2030/2031, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Sub-Elemento 39.20, Fonte 113/120/313/320. Vigência: 12 (doze) meses. Processo TJ-ADM-2015/37586. Data 28/06/2016.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

GABINETE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/16

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e NERY REBOUÇAS & CIA LTDA, inscrito no CNPJ/MF de nº 01.713.259/0001-42. Objeto: Contratação de empresa para a aquisição de materiais odontológicos. Valor: R\$ 4.960,40 (quatro mil, novecentos e sessenta reais e quarenta centavos), que será atendida mediante recurso da Unidade Orçamentária 04.601, Unidade Gestora 0003, Ação 2000, Elemento de Despesa 33.90.30, Subelemento 30.48 e Fonte 120/113, consoante parecer da CONSU nº 1641/2016, inserto nos autos do processo PA nº TJ-ADM-2016/24689. Data: 28/06/2016.

